



CIDADE HISTÓRICA  
**RIO GRANDE**  
PATRIMÔNIO DO  
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 1995	
29/11/2005	
RUBRICA	FOLHAS
45	02

MENSAGEM/521

Rio Grande, 28 de novembro de 2005.

**Senhor Presidente:**

Honra-nos cumprimentá-lo, muito cordialmente, oportunidade em que vimos encaminhar o Projeto de Lei nº 101, que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 30 (TRINTA) AGENTES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE”**.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade atender a necessidade de atendimento das metas pactuadas na Pactuação Programa e Integrada de Vigilância em Saúde (PPI-VS), pela qual o Município recebe recursos diretamente do Fundo Nacional de Saúde.

Tais metas pactuadas envolvem ações de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e vigilância ambiental.

Como as atividades são muito amplas se comparadas ao Quadro Próprio de Servidores da área e como o Teto Financeiro de Vigilância em Saúde contempla a contratação temporária de pessoal, este Projeto visa prover de pessoal as Unidades da Secretaria Municipal da Saúde envolvidas, visando o cumprimento das metas pactuadas e garantindo a continuidade de recebimento do recurso.

Como critério de seleção dos contratos, serão chamados os aprovados e recentemente homologados no Concurso para o Cargo de Vigilante Sanitário.

Sem mais para o momento, enviamos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**JANIR BRANCO**  
Prefeito Municipal

**EXMº. SR.**  
**VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**NESTA CIDADE**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 101, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 30 (TRINTA) AGENTES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.**

**Art. 1º** - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a contratar 30 (trinta) Agentes de Vigilância em Saúde, para atender à Programação Pactuada e Integrada de Vigilância em Saúde (PPI-VS).

**Art. 2º** - Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

**Art. 3º** - As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo, os contratos, regidos pelos arts. 78, 79, 80 e 247 da Lei nº 5.819, de 07/11/2003, no que for aplicável.

**Parágrafo único** – Fica determinado que os contratados serão enquadrados como equivalentes à Categoria E, do Quadro Permanente do Município.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da Pactuação referida, na seguinte dotação orçamentária:  
10.03.10.301.0129.2481 – Teto Financeiro de Vigilância em Saúde (TFVS)  
3.3.9.0.04.99.00.00.00 – Outras Contratações por tempo determinado

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2005.

  
**JANIR BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMA/SMS/PJ/CSCI/CMRG/Publicação



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

PROCESSO.....1995/2005.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 06 de DEZEMBRO de 2005.

  
.....  
Presidente

  
.....  
Vice-Presidente

  
.....  
Secretário

  
.....  
Membro



A mais antiga do Estado  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**DESPACHO**

Processo nº 1995/2005.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) o VIZINTEIRO

Deliberou a Comissão de  enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de DEZEMBRO de 2005.

\_\_\_\_\_  
 Presidente da Comissão

**PARECER JURÍDICO**

Nº 629/05

( ) Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa. *OBS.: OS AJANTES A quem CONTRATADOS NÃO se CONCORDAM com os RECENTEMENTE CONCURSOS, CONSOANTE DILIGÊNCIA por nos estendida.*

Rio Grande, 06 de DEZEMBRO de 2005

\_\_\_\_\_  
 Consultor Jurídico

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a) :

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 06 de DEZEMBRO de 2005.

\_\_\_\_\_  
 Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

le 101/05  
Proc. 1951/05

Assunto:

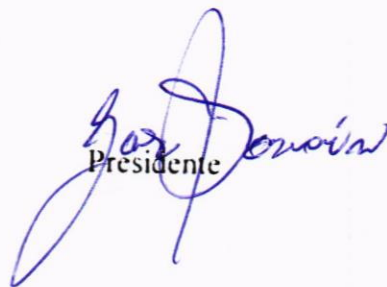
Ementa

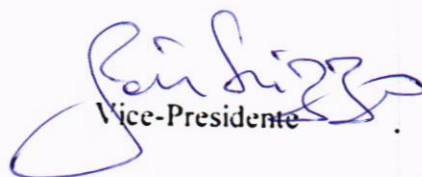
PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande 6 de dezembro de 2005

  
Presidente

  
Vice-Presidente

  
Secretário

Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONTRATAR 30 (TRINTA) AGENTES DE  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA AÇÕES DE  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE.**

**Art. 1º** - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a contratar 30(trinta) Agentes de Vigilância em Saúde, para atender à Programação Pactuada e Integrada de Vigilância em Saúde (PPI-VS).

**Art. 2º** - Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

**Art. 3º** - As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo, os contratos, regidos pelos arts. 78 79,80 e 247 da Lei nº 5.819, de 07/11/2003, no que for aplicável.

Parágrafo Único- Fica determinado que os contratados serão enquadrados como equivalentes à Categoria E, do Quadro Permanente do Município.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da Pactuação referida, na seguinte dotação orçamentária:  
10.03.10.301.0129.2481- Teto Financeiro de Vigilância em Saúde (TFVS)  
3.3.0.04.99.00.00.00- Outras Contratações por tempo determinado

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

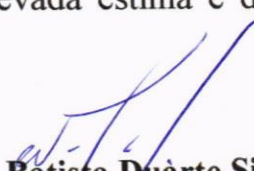
Of. n. ° 1326/05  
Proc. n.º 1995/05

Rio Grande, 06 de dezembro de 2005.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei n.º 101/05 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Ver. Wilson Batista Duarte Silva  
Presidente

**ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a contratar 30(trinta) agentes de vigilância em saúde para ações de vigilância em saúde.**

Exmo. Sr.  
Janir Souza Branco  
Prefeito Municipal  
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.185, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONTRATAR 30 (TRINTA) AGENTES DE  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA AÇÕES DE  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a contratar 30 (trinta) Agentes de Vigilância em Saúde, para atender à Programação Pactuada e Integrada de Vigilância em Saúde (PPI-VS).

**Art. 2º** - Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

**Art. 3º** - As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo, os contratos, regidos pelos arts. 78, 79, 80 e 247 da Lei nº 5.819, de 07/11/2003, no que for aplicável.

**Parágrafo único** - Fica determinado que os contratados serão enquadrados como equivalentes à Categoria E, do Quadro Permanente do Município.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da Pactuação referida, na seguinte dotação orçamentária:  
10.03.10.301.0129.2481 – Teto Financeiro de Vigilância em Saúde (TFVS)  
3.3.9.0.04.99.00.00.00 – Outras Contratações por tempo determinado

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2005.

  
**JANIR BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMA/SMS/PJ/CSCI/CMRG/Publicação



Processo nº 1995/2005

Data: 06/12/2005

Ata: 7778

	SIM	NÃO
KANELÃO		
JAIR RIZZO	X	
CHARLES SARAIVA	X	
SURAMA	X	
PATOLA	X	
CLAUDIO DIAZ	X	
JURANDIR	X	
RENATINHO		
JULIO CESAR	X	
BOKA	X	
CLAUDIO COSTA	X	
JULIO MARTINS	X	
DELAMAR	X	